

Portaria Normativa FF nº 350/ 2022

Dispõe sobre a capacidade de carga da Ilha das Couves e do seu ordenamento turístico durante o período de 21 de abril de 2022 a 31 de março de 2023

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 215 e 225 da Constituição Federal, por meio dos quais o Estado deverá assegurar a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, bem como um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/06, que institui o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079/09;

Considerando a Resolução SMA nº 16/2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando que a Vila da comunidade tradicional caiçara da Picinguaba está situada no Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar, sob a gestão da Fundação para a Conservação e Produção Florestal;

Considerando que a Ilha das Couves foi tombada como patrimônio histórico cultural (processo 20130/76, resolução 7 de 01/03/1983 CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo);

Considerando o Decreto Estadual 53.525/2008 que criou a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte;

Considerando o Decreto 6.040/2007 que tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização a suas identidades, suas formas de organização e suas instituições;

Considerando a Portaria Normativa FF nº 73/2009, que estabeleceu o roteiro de elaboração do Plano Emergencial de Uso Público para as Unidades de Conservação com atividades consolidadas de visitação pública;

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção da sociobiodiversidade das Unidades de Conservação;

Considerando que a Ilha das Couves está inserida na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte - APAMLN e é zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, ambas sob a gestão da Fundação para a Conservação e Produção Florestal;

Considerando a necessidade de se ordenar, em caráter emergencial, o turismo na Ilha das Couves, cuja prática passada colocou em risco os atributos ambientais e sociais que a guarnecem;

Considerando o regramento construído pelo trade turístico e pelas Comunidades Tradicionais de Ubatuba, por ocasião das audiências públicas convocadas pela Prefeitura do Município de Ubatuba, pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo e pela Fundação Florestal, realizadas nos dias 04 de novembro e 03 de dezembro de 2019, na Secretaria de Turismo de Ubatuba e na Vila da Picinguaba, respectivamente;

Considerando as contribuições inseridas no processo de consulta pública, publicado no dia 10 de dezembro, pelo Estado de São Paulo, por meio da Fundação Florestal (processo FF nº 1058/18), bem como a reunião realizada no dia 19 de dezembro na Vila da Picinguaba;

Considerando a avaliação da aplicação da Portaria FF/DE 315/2019 no período de maior aporte de visitantes na ilha: de 27 de dezembro de 2019 a 17 de março de 2020, na qual analisou-se o funcionamento e a viabilidade dos combinados que resultaram na Portaria em epígrafe;

Considerando a criação do GT Emergencial da Ilha das Couves, no âmbito da Diretoria Executiva, conforme Artigo 5º da Portaria FF/DE Nº 315/2019;

Considerando as cinco reuniões realizadas do GT Emergencial da Ilha das Couves, no período de janeiro a agosto de 2020, as quais contaram com participação das Comunidades Tradicionais do Norte de Ubatuba, Prefeitura Municipal de Ubatuba, Trade Turístico e Fundação Florestal, cujos objetivos foram discutir os resultados, avaliar a implementação e repactuar os acordos referendados na Portaria Normativa FF Nº 323/2020.

Considerando a VIII Reunião do GT Emergencial Ilha das Couves, ocorrida em 28 de Abril de 2021, em formato online, sobre o ordenamento do turismo na Ilha das Couves (Ubatuba – SP), o qual ficou acordado que o conteúdo da Portaria Normativa FF Nº 323/2020 seria republicado, tendo como prazo de validade a data de 31.03.2022.

Considerando a X Reunião do GT Emergencial Ilha das Couves, ocorrida em 16/03/2022, em formato presencial, sobre o ordenamento do turismo na Ilha das Couves (Ubatuba – SP), o qual ficou acordado que o conteúdo da Portaria Normativa FF Nº 328/2021 seria republicado, tendo como prazo de validade a data de 31.03.2023

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecida a capacidade de suporte terrestre da Ilha das Couves em 177 pessoas em caráter de simultaneidade.

Parágrafo único: Com a implantação de infraestrutura de saneamento ambiental, pesquisa e monitoramento de aspectos físicos e biológicos indicadores de qualidade ambiental na Ilha das Couves, o número mencionado para capacidade de suporte poderá ser revisto.

Artigo 2º - Em caráter emergencial, durante o período de 21 de abril de 2022 a 31 de março de 2023, a visita pública da Ilha das Couves se dará nos seguintes termos:

I- Das 08:00hrs às 12:00, o transporte de passageiros poderá ser realizado pela comunidade tradicional da Vila da Picinguaba, comunidades do Estaleiro, da Almada e de Ubatumirim, em um único turno, limitado ao número de 137 visitantes, por meio de barcos de até 08 metros, sem cabine habitável e com motor de popa de até 50hp;

II - Das 08:00hrs às 11:00hrs e das 11:00hrs às 12:00hr, o transporte de passageiros poderá ser realizado por lanchas, totalizando no máximo 40 passageiros, para cada período;

III - Das 12:00hrs às 15:00hrs, o transporte de passageiros poderá ser realizado pela comunidade tradicional da Vila da Picinguaba, limitado ao número de 127 passageiros por meio de barcos de até 08 metros, sem cabine habitável e com motor de popa de até 50hp;

IV- Das 12:00hrs às 13:30 e das 13:30 às 15:00hrs, ou este período inteiro, o transporte de passageiros poderá ser realizado por no máximo duas escunas por turno, totalizando no máximo 50 passageiros por período ;

V - Das 15:00hrs às 18:00, o transporte de passageiros poderá ser realizado pela comunidade tradicional da Vila da Picinguaba, comunidades do Estaleiro, da Almada e de Ubatumirim, em um único turno, limitado ao número de 177 visitantes, por meio de barcos de até 08 metros, sem cabine habitável e com motor de popa de até 50hp;

TURNOS	HORÁRIOS	OPERADORES	NÚMERO VISITANTES OPERADOR	DE POR
Manhã	8:00hrs às 12:00hrs	Comunidade de Picinguaba	97 Barqueiros de Picinguaba 40 comunidades Almada, Estaleiro e Ubatumirim 80 para lanchas divididas em dois turnos: 40 das 08:00 às 11:00h;	

			40 das 11:00 às 12:00h
Almoço	12:00hrs 15:00hrs	às	Comunidade de Picinguaba e Escunas do Centro e Itaguá
Tarde	15:00hrs 18:00hrs	às	Comunidade de Picinguaba e comunidades Almada, Estaleiro e Ubatumirim
			127 Barqueiros de Picinguaba; 50 para Escunas divididas em dois turnos: 50 das 12:00 às 13:30h; 50 das 13:30 às 15:00h
			167 Barqueiros de Picinguaba; 10 comunidades Almada, Estaleiro e Ubatumirim

Parágrafo único: Caberá a Associação da Picinguaba a gestão dos turnos com os demais parceiros, inclusive remanejamento das vagas não usadas na escala dos turnos manhã, almoço e tarde.

Artigo 3º - A Fundação Florestal realizará, por meio de chamamento público, o cadastramento dos operadores que deverão prestar as seguintes contrapartidas:

I – A comunidade tradicional da Vila de Picinguaba deverá instalar e operar demarcação marítima da área de banho e raia de embarque e desembarque de passageiros;

II – Todos os operadores deverão proibir o desembarque de animais domésticos (cães, gatos, galinhas e etc) e equipamento de propulsão sonora (rádios cassetes, caixas de som, caixas acústicas e semelhantes);

III – Todos os operadores cadastrados deverão garantir a retirada de todo e qualquer resíduo decorrente da atividade de visitação à Ilha das Couves;

IV – Toda operação deve incluir momento de informação sobre a ilha das Couves, da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte - APAMLN e do Parque Estadual da Serra do Mar

V – PESM/Núcleo Picinguaba. Para tanto, o GT Ilha das Couves preparará material informativo e de capacitação, com respectiva promoção de encontros com os operadores.

VI – Indicar por operadores, representante titular e suplente, para compor Grupo de Trabalho Compartilhada Emergencial;

VII – Todos os operadores deverão respeitar a demarcação da área de banho e realizar o embarque e desembarque de passageiros nos limites de respectiva raia;

VIII – Todos os operadores deverão encaminhar ao Grupo de Gestão Compartilhada, lista da escala rotativa dos operadores, respeitado o limite de passageiros e períodos por categoria;

IX – Todos os operadores deverão operar com a apenas uma embarcação na escala rotativa por setor;

X – Todos os operadores deverão praticar a empatia, respeito, ação colaborativa e boa fé na operação turística e relacionamento com a comunidade caiçara da Picinguaba, operadores dos demais setores, fiscalização e Fundação Florestal, em respeito às regras de operação de gestão compartilhada e proteção dos bens comuns culturais e ambientais da Ilha das Couves, sob pena de enquadramento nas penalidades do art. 4º, III, dessa portaria.

Parágrafo único: Só serão credenciadas as embarcações e respectivos operadores que estiverem regularizados perante a Marinha do Brasil, Prefeitura Municipal de Ubatuba e outros órgãos oficiais, conforme estabelecido nos editais de chamamento público.

Artigo 4º - Fica instituído o Grupo de Gestão Compartilhada vinculado ao Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Norte, obedecendo o seu Regimento Interno Vigente a quem compete:

I – Avaliar e propor ações conjuntas de ordenamento, controle e fiscalização para o cumprimento do ordenamento turístico da Ilha das Couves, conforme preconizado na presente portaria;

II – Realizar o sorteio dos operadores, por período e data, no caso de não encaminhamento da escala rotativa, a que se refere o inciso VIII do artigo 3º, ou outra forma de controle e ordenamento que o Grupo de Gestão Compartilhada julgue conveniente;

III – Advertir e solicitar para a diretoria executiva da Fundação Florestal a suspensão por 30 dias, ou o descredenciamento no caso de reincidência, dos operadores que descumprirem as regras de ordenamento e respectivas contrapartidas instituídas na presente portaria;

IV – Aprimorar a presente normativa quando necessário;

V – Promover ações conjuntas para a implantação de infraestrutura de saneamento ambiental na Ilha das Couves.

Artigo 5º - O Grupo de Gestão Compartilhada será constituído pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante, titular e suplente, da Fundação para a Conservação e Produção Florestal;

II – 01 (um) representante, titular e suplente, da Prefeitura Municipal de Ubatuba;

III – 01 (um) representante, titular e suplente, da Comunidade Tradicional da Vila de Picinguaba;

IV – 01 (um) representante, titular e suplente, das Comunidades do Estaleiro, Almada e Ubatumirim;

V – 01 (um) representante, titular e suplente, das Escunas para o transporte de passageiros;

VI – 01 (um) representante, titular e suplente, das lanchas para o transporte de passageiros;

§ 1º Ressalvado os representantes da Fundação Florestal e Prefeitura Municipal de Ubatuba, as indicações serão realizadas pelos operadores por meio de votação registrada em ata, dentre os operadores cadastrados.

§ 2º- Competirá à Fundação Florestal a secretaria executiva do grupo emergencial de gestão compartilhada, que se reunirá mensalmente de forma ordinária.

Artigo 6º - Os operadores não credenciados que realizarem o transporte passageiros, com fins comerciais, estarão sujeitos às penas previstas na Lei nº 9.605/98 e resolução SMA nº 48/14, que dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

Artigo 7º - A Fundação Florestal aloca um posto de vigilância e de monitoria ambiental para auxiliar no ordenamento turístico da Ilha das Couves e para promover a educação e conscientização ambiental.

Artigo 8º - Esta Portaria Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 21 de abril de 2022.



RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo